



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O princípio do planejamento constitui um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para assegurar que as contratações públicas sejam conduzidas com eficiência, eficácia, economicidade e transparência.

Com esse propósito, a referida lei estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na fase preparatória das contratações, dentre os quais se destaca a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública.

O presente documento corresponde a essa etapa inicial do planejamento e reúne os estudos necessários à contratação de solução destinada ao atendimento da necessidade institucional descrita neste relatório.

O objetivo central do ETP é caracterizar a demanda administrativa, analisar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais adequada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no exercício de sua missão constitucional de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e contribuir para o aperfeiçoamento da administração pública, necessita promover o desenvolvimento contínuo das competências de seus membros e servidores, de forma a assegurar a adequada execução das atividades de controle externo, fiscalização, orientação, avaliação de políticas públicas e fortalecimento da governança pública.

A crescente complexidade da gestão pública, a evolução dos modelos de governança, a intensificação do uso de evidências na formulação e avaliação de políticas públicas, bem como os constantes desafios impostos à Administração Pública, exigem profissionais cada vez mais qualificados, capazes de atuar de forma estratégica na análise de problemas públicos, na proposição de soluções inovadoras, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

aperfeiçoamento dos processos organizacionais e na geração de valor para a sociedade.

Nesse contexto, a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado profissional constitui importante instrumento de desenvolvimento institucional, ao proporcionar o aprofundamento de conhecimentos técnico-científicos, a produção de pesquisa aplicada e o desenvolvimento de competências relacionadas à gestão pública, governança, liderança, inovação, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, em consonância com as atribuições constitucionais exercidas pelos Tribunais de Contas.

A necessidade da presente contratação decorre da oportunidade de participação de membros e servidores do Tribunal em programa de mestrado profissional estruturado especificamente para atender às demandas de qualificação do Sistema Tribunais de Contas, contemplando conteúdos e pesquisas voltados ao aperfeiçoamento da atuação do controle externo e da gestão pública.

A iniciativa insere-se no contexto das ações promovidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), associação civil instituída pelos Tribunais de Contas do Brasil, cuja finalidade estatutária compreende, entre outras, a promoção de estudos, pesquisas, programas de capacitação e demais ações destinadas ao aperfeiçoamento técnico e científico dos membros e servidores das Cortes de Contas, contribuindo para o fortalecimento do controle externo, da governança pública e da melhoria da Administração Pública.

A contratação de 5 (cinco) vagas permitirá a qualificação de membros e servidores que atuam em áreas estratégicas do TCE-PR, ampliando a capacidade institucional para análise e avaliação de políticas públicas, produção de conhecimento aplicado, desenvolvimento de soluções inovadoras e aperfeiçoamento contínuo dos processos de trabalho. Além do desenvolvimento individual dos participantes, espera-se que os conhecimentos produzidos durante o curso sejam compartilhados com as demais unidades da instituição, potencializando os benefícios da capacitação e contribuindo para o fortalecimento do capital intelectual do Tribunal.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. No Plano Estratégico 2022-2027, contribui diretamente para o alcance do Objetivo Estratégico nº 14, voltado ao desenvolvimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de competências necessárias ao cumprimento da estratégia institucional, e do Objetivo Estratégico nº 16, destinado à promoção da gestão e do compartilhamento do conhecimento adquirido pelos servidores.

Também está em consonância com o Plano de Gestão 2025-2026, que contempla iniciativas destinadas ao fortalecimento da gestão estratégica de pessoas e do capital intelectual da instituição e com o Plano Anual de Capacitação (PAC) 2026, que estabelece como objetivo estruturar oportunidades de desenvolvimento para os servidores, utilizando, entre outras modalidades, cursos externos promovidos por outras instituições, bem como desenvolver competências por meio da aprendizagem contínua e do estímulo ao autodesenvolvimento.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação busca atender à necessidade de fortalecimento da capacidade institucional do Tribunal por meio da qualificação de seus membros e servidores, contribuindo para a melhoria das atividades de controle externo, da gestão organizacional e dos serviços prestados à sociedade.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de vagas em programa de mestrado profissional voltado ao desenvolvimento de competências em gestão e políticas públicas, destinado aos membros e servidores dos Tribunais de Contas, como instrumento de desenvolvimento institucional, valorização do capital humano, fortalecimento da gestão do conhecimento e aperfeiçoamento contínuo da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. ÁREA REQUISITANTE

Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas pela Instrução de Serviço nº 181/2024, apresentam-se os requisitos mínimos da solução necessária ao atendimento da necessidade administrativa identificada. Tais requisitos decorrem das características essenciais do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

objeto pretendido e destinam-se a assegurar que a contratação produza os resultados institucionais esperados.

Os requisitos a seguir decorrem das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar e foram definidos com observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público, restringindo-se às características indispensáveis para o atendimento da demanda institucional.

4.1 Requisitos Funcionais

- a) Programa de mestrado profissional reconhecido pelo MEC e recomendado pela CAPES

O programa deverá constituir curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado profissional, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Tal requisito assegura a qualidade acadêmica da formação ofertada, a validade nacional do título obtido e a conformidade da solução com os padrões estabelecidos para a educação superior brasileira.

- b) Instituição de ensino superior qualificada para oferta de programa de pós-graduação

O programa deverá ser ofertado por instituição de ensino superior regularmente credenciada pelo Ministério da Educação e com experiência comprovada na oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* nas áreas relacionadas à Administração Pública, Gestão Pública, Governança, Políticas Públicas ou áreas correlatas.

Esse requisito visa assegurar que a formação seja ministrada por instituição com experiência consolidada na oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* e reconhecida capacidade técnico-científica.

- c) Área de concentração compatível com as atribuições institucionais

O programa deverá possuir área de concentração e linhas de pesquisa compatíveis com temas relacionados à gestão pública, governança, administração pública, políticas públicas, inovação no setor público, avaliação de políticas públicas ou áreas correlatas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A compatibilidade temática é indispensável para assegurar que os conhecimentos produzidos possam ser aplicados diretamente às atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

d) Conteúdo programático voltado à gestão pública e às políticas públicas

A estrutura curricular deverá contemplar conteúdos compatíveis relacionadas à gestão pública, governança, liderança, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, planejamento estratégico, inovação, transformação organizacional, gestão de pessoas, análise de dados e demais conteúdos compatíveis com os desafios enfrentados pela Administração Pública contemporânea.

Esse requisito garante a aderência da formação às competências estratégicas previstas no Plano de Gestão 2025-2026 e no Plano Anual de Capacitação do Tribunal.

e) Metodologia voltada à aplicação prática do conhecimento

O programa deverá adotar metodologia compatível com a natureza do mestrado profissional, integrando fundamentos teóricos e aplicação prática, por meio de estudos de caso, desenvolvimento de projetos, resolução de problemas e demais atividades voltadas ao contexto da Administração Pública.

A metodologia deverá favorecer a aplicação dos conhecimentos adquiridos às atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas.

f) Trabalho de conclusão com aplicação prática

O programa deverá prever a elaboração de trabalho de conclusão compatível com a natureza do mestrado profissional, voltado ao desenvolvimento de pesquisa aplicada, produto técnico, estudo de caso, projeto de intervenção ou solução relacionada à Administração Pública.

Esse requisito busca assegurar que o conhecimento produzido durante a formação possa contribuir para o aperfeiçoamento dos processos, projetos e atividades institucionais do Tribunal.

g) Programa voltado ao aperfeiçoamento da Administração Pública e do controle externo

O programa deverá apresentar conteúdo e metodologia compatíveis com o desenvolvimento de competências aplicáveis às atividades desempenhadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, favorecendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

produção de conhecimento aplicado, o intercâmbio de experiências e o fortalecimento institucional.

h) Titulação reconhecida nacionalmente

O programa deverá conferir título de Mestre reconhecido nacionalmente, observado o disposto na legislação educacional aplicável, garantindo a validade acadêmica da formação e sua utilização para fins funcionais, quando cabíveis.

4.2 Requisitos Administrativos

a) Disponibilização de vagas

A solução deverá contemplar a disponibilização de 5 (cinco) vagas destinadas a membros e servidores indicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observados os critérios internos de seleção estabelecidos pela Administração.

O quantitativo foi definido considerando a necessidade institucional identificada, a capacidade de investimento da Administração e a estratégia de formação de membros e servidores que atuam em áreas estratégicas.

b) Cronograma de execução

O programa deverá possuir cronograma previamente definido, permitindo o adequado planejamento da participação dos servidores e a compatibilização das atividades acadêmicas com as demandas institucionais do Tribunal.

Esse requisito visa minimizar impactos na continuidade das atividades administrativas e possibilitar o adequado gerenciamento da participação dos servidores durante a execução do programa.

4.3 Considerações Finais

Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar restringem-se às características indispensáveis para o atendimento da necessidade administrativa identificada, não constituindo direcionamento a instituição específica, mas parâmetros mínimos de qualidade e adequação da solução pretendida.

A demonstração do atendimento aos requisitos ora estabelecidos será realizada nas etapas subsequentes do planejamento da contratação e da instrução processual, mediante análise da solução selecionada e da documentação pertinente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução de Serviço nº 181/2024, apresenta-se a estimativa das quantidades necessárias ao atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

A solução pretendida consiste na contratação de vagas em programa de mestrado profissional, em nível de mestrado profissional, voltado ao desenvolvimento de competências em gestão pública, governança, inovação e políticas públicas, destinadas à qualificação de membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando a natureza do objeto, a unidade de medida adotada corresponde ao número de vagas disponibilizadas para participação dos integrantes indicados pela Administração.

5.1 Estimativa das Quantidades

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Justificativa / Memória de Cálculo
1	Vaga em programa de mestrado profissional voltado à gestão pública e às políticas públicas	Vaga	5	Quantitativo definido com base na necessidade institucional de qualificação de membros e servidores que atuam em áreas estratégicas, considerando o potencial de aplicação prática e disseminação do conhecimento no âmbito do Tribunal.

5.2 Memória de Cálculo

A estimativa de contratação de 5 (cinco) vagas foi estabelecida a partir da necessidade institucional de ampliar a qualificação de membros e servidores que desempenham atividades estratégicas relacionadas ao controle externo, à gestão organizacional e à avaliação de políticas públicas.

O quantitativo foi definido de forma a possibilitar a participação de integrantes de diferentes unidades organizacionais, favorecendo a formação de massa crítica capaz de promover a disseminação interna do conhecimento, estimular a produção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

soluções aplicadas e contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de trabalho.

A definição de cinco vagas mostra-se compatível com a capacidade institucional de acompanhamento da ação de desenvolvimento, permitindo conciliar a participação dos integrantes selecionados com a continuidade das atividades das respectivas unidades administrativas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos.

Além do desenvolvimento individual dos participantes, espera-se que os conhecimentos adquiridos e os produtos desenvolvidos durante o programa sejam compartilhados internamente, fortalecendo a gestão do conhecimento, a formação de multiplicadores e o aprimoramento das atividades finalísticas e administrativas do Tribunal.

O quantitativo também guarda consonância com o planejamento institucional, especialmente com o Objetivo Estratégico nº 14 do Plano Estratégico 2022-2027, voltado ao desenvolvimento de competências necessárias ao cumprimento da estratégia institucional, e com o Objetivo Estratégico nº 16, relacionado à gestão e ao compartilhamento do conhecimento. Mostra-se, ainda, compatível com as diretrizes do Plano de Gestão 2025-2026 e do Plano Anual de Capacitação (PAC) 2026, que priorizam o desenvolvimento contínuo das competências dos membros e servidores e o fortalecimento do capital intelectual da instituição.

5.3 Justificativa da Adequação do Quantitativo

A contratação de quantitativo inferior poderá reduzir o alcance institucional da ação de capacitação, limitando a formação de multiplicadores do conhecimento e restringindo os benefícios esperados para a organização.

Por sua vez, a ampliação do quantitativo não se mostra necessária no presente momento, considerando a necessidade administrativa identificada, a capacidade institucional de acompanhamento dos participantes e a observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade.

Conclui-se, portanto, que a contratação de 5 (cinco) vagas mostra-se adequada, suficiente e proporcional ao atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4 Documentos de Suporte

A estimativa das quantidades foi fundamentada nos seguintes documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- levantamento interno das necessidades de desenvolvimento de competências dos membros e servidores;
- Plano Estratégico 2022-2027;
- Plano de Gestão 2025-2026;
- Plano Anual de Capacitação (PAC) 2026;
- documentação institucional referente ao programa de mestrado profissional objeto do presente estudo;
- processo administrativo que originou a demanda.

Diante do exposto, considera-se adequadamente dimensionada a contratação de 5 (cinco) vagas em programa de mestrado profissional voltado ao desenvolvimento de competências em gestão pública e políticas públicas, por se mostrar suficiente para atender à necessidade institucional identificada e contribuir para o fortalecimento da capacidade técnica, da gestão do conhecimento e do desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução de Serviço nº 181/2024, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções aptas a atender à necessidade institucional de desenvolvimento de competências dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar consiste na qualificação de membros e servidores por meio de formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, voltada ao aprofundamento de conhecimentos em gestão pública, governança, inovação, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, com aplicação prática às atividades desenvolvidas pelos órgãos de controle externo e pela Administração Pública.

6.1 Soluções Identificadas

No levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade institucional:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Solução 1 – Participação em cursos de curta duração, especializações ou programas de MBA

Consiste na participação dos membros e servidores em ações de capacitação de curta ou média duração, ofertadas por instituições de ensino e organizações especializadas.

Embora essas iniciativas contribuam para o aperfeiçoamento profissional, apresentam menor aprofundamento acadêmico e, em regra, não contemplam atividades de pesquisa aplicada nem conduzem à obtenção de título de pós-graduação *stricto sensu*, mostrando-se insuficientes para atender integralmente aos objetivos institucionais identificados.

- Solução 2 – Participação em programas de mestrado profissional ofertados por instituições de ensino superior

Consiste na participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* voltados às áreas de Administração Pública, Gestão Pública, Governança, Políticas Públicas ou áreas correlatas.

Essa alternativa proporciona formação acadêmica de elevado nível, desenvolvimento de pesquisa aplicada e produção de conhecimento com potencial de aplicação institucional. Entretanto, em regra, tais programas destinam-se ao público em geral, possuem processos seletivos próprios e nem sempre contemplam conteúdos ou ambientes de aprendizagem voltados às especificidades das atividades desenvolvidas pelos Tribunais de Contas.

- Solução 3 – Participação em programa de mestrado profissional voltado ao Sistema Tribunais de Contas

Consiste na participação em programa de mestrado profissional estruturado para atender às necessidades de qualificação de profissionais que atuam nos Tribunais de Contas, contemplando conteúdos, pesquisas e ambiente acadêmico compatíveis com as atividades desempenhadas pelos órgãos de controle externo.

Essa alternativa favorece a produção de conhecimento aplicado, o intercâmbio de experiências entre as Cortes de Contas e o desenvolvimento de soluções voltadas ao aperfeiçoamento da Administração Pública e do controle externo.

A solução apresenta aderência às finalidades institucionais do Instituto Rui Barbosa (IRB), associação civil instituída pelos Tribunais de Contas do Brasil, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

possui entre seus objetivos estatutários a promoção de estudos, pesquisas, programas de capacitação e demais ações destinadas ao aperfeiçoamento técnico e científico dos membros e servidores das Cortes de Contas.

6.2 Análise comparativa das soluções

A análise das alternativas identificadas demonstra que a Solução 1 não atende integralmente à necessidade administrativa, em razão da ausência de formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* e da limitada produção de conhecimento aplicado.

A Solução 2 apresenta elevado nível de qualificação acadêmica e capacidade de desenvolver competências relacionadas à gestão pública e às políticas públicas. Todavia, por possuir caráter geral, nem sempre contempla conteúdos, metodologias e ambiente de aprendizagem voltados às especificidades do controle externo e à realidade institucional dos Tribunais de Contas.

A Solução 3, por sua vez, reúne as características mais aderentes à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, ao conciliar formação em nível de mestrado profissional, pesquisa aplicada, desenvolvimento de competências relacionadas à gestão pública e ao controle externo, além de promover a integração entre membros e servidores das diversas Cortes de Contas.

6.3 Solução Selecionada

Considerando os requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de vagas em programa de mestrado profissional voltado ao desenvolvimento de competências em gestão pública e políticas públicas, estruturado para atender às demandas de qualificação dos membros e servidores dos Tribunais de Contas.

A identificação da instituição responsável pela oferta da solução, a demonstração da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do futuro contratado serão apresentadas na fase de instrução da contratação direta, mediante a comprovação dos pressupostos previstos nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas pela Instrução de Serviço nº 181/2024, apresenta-se a estimativa do valor da contratação, elaborada com base em contratações públicas de objeto semelhante identificadas durante a fase de planejamento.

Considerando as características do objeto, foram analisadas contratações públicas relativas à participação de agentes públicos em programas de mestrado profissional, observando-se que tais contratações apresentam particularidades quanto ao número de participantes, modelo de oferta, estrutura acadêmica, duração dos programas e obrigações contratuais.

Em razão dessas especificidades, as referências identificadas não se prestam à comparação direta de preços unitários, sendo utilizadas como parâmetros para demonstrar a ordem de grandeza do investimento necessário à implementação da solução pretendida.

7.1 Referências utilizadas para a estimativa

Contrato	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Nº 18684528/2026 - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	Contratação de programa de Mestrado profissional destinado à capacitação de magistrados e servidores	Vaga	35	88.920,00	3.112.200,00
Nº 472/2026 – Estado do Ceará	Contratação de instituição de ensino superior para oferta de cursos de mestrado e doutorado destinados à formação continuada de profissionais da educação	Vaga	50	100.366,27	5.018.313,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7.2 Valor Estimado da Contratação

As contratações públicas identificadas no levantamento de mercado demonstram que o valor unitário praticado para programas de mestrado profissional destinados à capacitação de agentes públicos situa-se, nas referências analisadas, entre R\$ 88.920,00 e R\$ 100.366,27.

Embora as contratações utilizadas como referência possuam características próprias quanto ao objeto, ao público-alvo, à estrutura acadêmica, ao modelo de execução e às obrigações contratuais, os valores identificados evidenciam parâmetros compatíveis com a natureza da solução pretendida e permitem estimar a ordem de grandeza do investimento necessário ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

As referências apresentadas subsidiam a estimativa do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução de Serviço nº 181/2024.

A demonstração da compatibilidade do preço da contratação será realizada na fase de instrução do processo de contratação direta, mediante os elementos de instrução exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas pela Instrução de Serviço nº 181/2024, a solução identificada consiste na contratação de 5 (cinco) vagas em programa de mestrado profissional, voltado ao desenvolvimento de competências relacionadas à gestão pública, governança, inovação, liderança, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, destinado à qualificação de membros e servidores dos Tribunais de Contas.

A solução contempla a participação dos integrantes indicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em todas as atividades acadêmicas previstas no programa, compreendendo disciplinas, atividades de pesquisa aplicada, orientação acadêmica, avaliações, elaboração de trabalho de conclusão e demais atividades necessárias à obtenção do título de Mestre, observadas as normas acadêmicas aplicáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O programa deverá adotar metodologia compatível com a natureza do mestrado profissional, integrando fundamentos teóricos e aplicação prática, com enfoque na solução de problemas concretos da Administração Pública, na produção de conhecimento aplicado e no desenvolvimento de competências voltadas ao aperfeiçoamento da gestão pública e das atividades de controle externo.

A solução deverá proporcionar ambiente acadêmico favorável ao intercâmbio de experiências entre membros e servidores das diversas Cortes de Contas, estimulando a cooperação institucional, o compartilhamento de boas práticas e a produção de conhecimento aplicável às atividades desenvolvidas pelos órgãos de controle externo.

Sob a perspectiva institucional, a contratação visa à qualificação de membros e servidores, fortalecendo a gestão do conhecimento e ampliando a capacidade técnica do Tribunal para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, da governança institucional, da avaliação de políticas públicas, da inovação organizacional e das atividades de fiscalização, orientação e controle.

Sob o aspecto administrativo, a solução restringe-se à contratação das vagas necessárias à participação dos integrantes indicados pela Administração, compreendendo todos os serviços acadêmicos indispensáveis à execução do programa de pós-graduação, não envolvendo o fornecimento de bens ou a contratação de serviços acessórios alheios ao objeto principal.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado, a solução selecionada apresenta a melhor aderência à necessidade administrativa identificada, por reunir formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, pesquisa aplicada, desenvolvimento de competências voltadas à Administração Pública e ambiente de aprendizagem compatível com as atribuições desempenhadas pelos Tribunais de Contas.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e proporcional ao atendimento da necessidade administrativa identificada, encontrando-se alinhada ao Plano Estratégico 2022-2027, ao Plano de Gestão 2025-2026 e ao Plano Anual de Capacitação (PAC) 2026, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional, da gestão do conhecimento e da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas pela Instrução de Serviço nº 181/2024, foi analisada a possibilidade de parcelamento da solução pretendida.

Concluiu-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que a contratação consiste na aquisição de vagas em programa de mestrado profissional, em nível de mestrado profissional, cuja execução ocorre de forma integrada, contínua e organizada segundo matriz curricular, cronograma acadêmico, metodologia de ensino e critérios próprios de avaliação e certificação.

Embora as vagas constituam unidades individuais de participação, todas integram uma única solução educacional, concebida para ser executada de forma uniforme e coordenada. Dessa forma, a divisão da execução entre diferentes instituições de ensino comprometeria a unidade pedagógica do programa, a coerência metodológica, a integração das atividades acadêmicas e os resultados institucionais pretendidos.

Além disso, o parcelamento da solução não proporcionaria ganhos de competitividade, economicidade ou eficiência, por se tratar de objeto indivisível sob os aspectos técnico, pedagógico e operacional.

Ressalta-se que a inexistência de parcelamento do objeto não se confunde com a forma de pagamento da contratação. Eventual previsão contratual de pagamento parcelado constitui condição de execução financeira do contrato e não interfere na caracterização da solução como objeto indivisível para fins de planejamento da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em lote único, correspondente à aquisição de 5 (cinco) vagas em programa de mestrado profissional, por representar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar, observados os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas pela Instrução de Serviço nº 181/2024, apresentam-se os resultados institucionais que se pretende alcançar com a contratação.

A contratação tem por finalidade promover o desenvolvimento de competências dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da participação em programa de mestrado profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades de controle externo, da gestão institucional, da avaliação de políticas públicas e da governança pública.

Espera-se que a solução produza, entre outros, os seguintes resultados:

a) Desenvolvimento de competências estratégicas

Promover o aprimoramento técnico e gerencial dos participantes em temas relacionados à gestão pública, governança, políticas públicas, inovação, liderança, planejamento, avaliação de resultados e demais áreas correlatas, fortalecendo as competências necessárias ao exercício das atribuições institucionais.

b) Produção de conhecimento aplicado

Estimular o desenvolvimento de pesquisas, estudos e trabalhos de conclusão voltados à solução de problemas concretos da Administração Pública e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

c) Aperfeiçoamento dos processos institucionais

Favorecer a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no aprimoramento dos processos de trabalho, das metodologias de fiscalização, da gestão institucional e das atividades finalísticas do Tribunal.

d) Disseminação do conhecimento

Estimular o compartilhamento interno dos conhecimentos produzidos pelos participantes, por meio de apresentações, produção de materiais técnicos, capacitações internas ou outras ações de multiplicação do conhecimento, fortalecendo a gestão do conhecimento no âmbito institucional.

e) Fortalecimento da atuação institucional

Ampliar a capacidade técnica do Tribunal para análise, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, contribuindo para o aperfeiçoamento do controle externo, da governança pública e da geração de valor para a sociedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

f) Integração e cooperação institucional

Favorecer o intercâmbio de experiências entre membros e servidores dos Tribunais de Contas, estimulando o compartilhamento de boas práticas, a cooperação institucional e a construção de soluções aplicáveis ao Sistema Tribunais de Contas.

g) Alinhamento ao planejamento institucional

Contribuir para o alcance dos objetivos previstos no Plano Estratégico 2022-2027, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento de competências e à gestão do conhecimento, bem como das diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão 2025-2026 e no Plano Anual de Capacitação (PAC) 2026, voltadas ao fortalecimento do capital humano e ao aperfeiçoamento contínuo da atuação institucional.

10.1 Indicadores dos Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação poderão ser acompanhados por meio de indicadores objetivos, sem prejuízo de outros mecanismos de monitoramento adotados pela Administração, conforme demonstrado a seguir:

Resultado Pretendido	Indicador/Evidência Esperada
Desenvolvimento de competências	Conclusão do programa pelos servidores participantes.
Produção de conhecimento aplicado	Elaboração e aprovação dos trabalhos de conclusão do curso ou produtos acadêmicos previstos pelo programa.
Aperfeiçoamento dos processos institucionais	Aplicação dos conhecimentos adquiridos nas atividades desenvolvidas pelos participantes, sempre que pertinente às atribuições exercidas.
Disseminação do conhecimento	Realização de ações internas de compartilhamento do conhecimento, tais como palestras, oficinas, apresentações técnicas ou outras iniciativas promovidas pelo Tribunal.
Fortalecimento da atuação institucional	Desenvolvimento de competências que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades de controle externo, governança e gestão pública.
Cooperação institucional	Intercâmbio de experiências e compartilhamento de boas práticas entre participantes de diferentes Tribunais de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ao final da execução da contratação, espera-se que os servidores participantes estejam aptos a aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho de suas atribuições, contribuindo para a melhoria contínua dos processos de trabalho, para o fortalecimento da gestão do conhecimento e para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná à sociedade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas pela Instrução de Serviço nº 181/2024, verifica-se que a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e às ações de desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A contratação integra a estratégia institucional de desenvolvimento de competências, visando à qualificação de servidores que atuam em áreas relacionadas à gestão pública, governança, políticas públicas, inovação e controle externo, contribuindo para o aprimoramento contínuo das atividades desempenhadas pelo Tribunal.

A solução encontra-se alinhada ao Plano Estratégico 2022-2027 vigente, especialmente aos Objetivos Estratégicos nº 14 e nº 16, voltados, respectivamente, ao desenvolvimento das competências necessárias ao cumprimento da estratégia institucional e à promoção da gestão e do compartilhamento do conhecimento adquirido pelos servidores.

A contratação também guarda consonância com o Plano de Gestão 2025-2026, ao contribuir para o fortalecimento da gestão estratégica de pessoas, do desenvolvimento institucional e do capital intelectual do Tribunal, bem como com o Plano Anual de Capacitação (PAC) 2026, que estabelece diretrizes voltadas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

desenvolvimento contínuo de competências técnicas, gerenciais e estratégicas, à aprendizagem permanente e ao fortalecimento da educação corporativa.

Sob a perspectiva da gestão de pessoas, a solução representa importante instrumento de desenvolvimento profissional e institucional, permitindo a formação de servidores em nível de pós-graduação *stricto sensu*, com potencial para ampliar a capacidade técnica da organização, fortalecer a produção de conhecimento aplicado e estimular a disseminação interna das competências desenvolvidas durante o programa.

Além disso, a contratação favorece o intercâmbio de experiências e o compartilhamento de boas práticas entre profissionais que atuam na Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento da gestão do conhecimento, da cooperação institucional e da inovação na atuação do controle externo.

Por fim, a solução contribui para o aperfeiçoamento da capacidade institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de exercer suas competências constitucionais com maior eficiência, qualidade técnica e foco na geração de valor público, por meio da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores participantes.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação apresenta plena aderência aos instrumentos de planejamento institucional vigentes, constituindo ação compatível com o Plano Estratégico 2022-2027, o Plano de Gestão 2025-2026 e o Plano Anual de Capacitação (PAC) 2026, mostrando-se adequada ao fortalecimento da capacidade organizacional e ao atendimento do interesse público.

O alinhamento da solução aos instrumentos de planejamento institucional reforça a adequação da contratação às necessidades estratégicas do Tribunal, servindo de fundamento para a conclusão quanto à sua viabilidade, apresentada no tópico subsequente.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução de Serviço nº 181/2024, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A solução pretendida consiste na contratação de vagas em programa de mestrado profissional, caracterizando-se como prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, não envolvendo a aquisição de bens permanentes ou de consumo, obras ou intervenções físicas que possam ocasionar impactos ambientais significativos.

Os principais impactos ambientais associados à execução da contratação decorrem, de forma indireta, do deslocamento dos participantes para as atividades presenciais do programa, do consumo de energia elétrica nas instalações utilizadas para sua realização e da eventual utilização de materiais de apoio às atividades acadêmicas.

Todavia, tais impactos mostram-se inerentes à execução de atividades educacionais presenciais e de baixa relevância ambiental, especialmente considerando que parte da carga horária do programa é desenvolvida por meio de atividades remotas, reduzindo a necessidade de deslocamentos e contribuindo para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa associados ao transporte dos participantes.

Além disso, recomenda-se que, durante a execução do programa, sejam priorizadas práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade, tais como:

- utilização preferencial de materiais didáticos em formato digital;
- redução da impressão de documentos físicos, privilegiando o uso de plataformas eletrônicas para disponibilização de conteúdos, trabalhos e comunicações;
- incentivo ao uso consciente de recursos naturais, especialmente papel, água e energia elétrica;
- adoção, pela instituição executora, de práticas compatíveis com a gestão ambiental e a responsabilidade socioambiental, sempre que aplicáveis.

Considerando as características do objeto, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, não sendo identificadas medidas mitigadoras adicionais além das boas práticas de sustentabilidade normalmente aplicáveis às atividades de capacitação e educação.

Dessa forma, verifica-se que a solução pretendida é compatível com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices ambientais à sua contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas pela Instrução de Serviço nº 181/2024, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade de promover o desenvolvimento de competências estratégicas dos servidores do Tribunal por meio de programa de mestrado profissional, em nível de mestrado profissional, voltado à gestão pública, governança, inovação e políticas públicas, como instrumento de fortalecimento da capacidade institucional, da gestão do conhecimento e do aperfeiçoamento contínuo das atividades de controle externo.

As análises realizadas evidenciaram que a solução proposta apresenta aderência à necessidade administrativa identificada, atendendo aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e mostrando-se compatível com os resultados institucionais pretendidos.

A estimativa das quantidades e do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, parâmetros obtidos em contratações públicas de objeto semelhante e demais elementos constantes do processo de planejamento, demonstrando compatibilidade com a necessidade administrativa identificada.

Os resultados pretendidos evidenciam o potencial da contratação para promover o desenvolvimento de competências estratégicas, a produção de conhecimento aplicado, o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, o fortalecimento da gestão do conhecimento e a melhoria contínua da atuação institucional do Tribunal.

Verificou-se, ainda, que a contratação encontra-se alinhada ao Plano Estratégico 2022-2027, ao Plano de Gestão 2025-2026 e ao Plano Anual de Capacitação (PAC) 2026, contribuindo para o desenvolvimento contínuo das competências institucionais, o fortalecimento da gestão estratégica de pessoas e o aperfeiçoamento da capacidade técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Sob o aspecto ambiental, concluiu-se que a solução apresenta baixo potencial de impacto, sendo compatível com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda administrativa identificada, apresentando viabilidade técnica, operacional e econômica, razão pela qual este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação.

Ressalta-se que a formalização da contratação direta dependerá da regular instrução processual prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração dos pressupostos legais da inexigibilidade de licitação, à justificativa da escolha do contratado, à comprovação da compatibilidade do preço e aos demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Curitiba, data da assinatura digital.

FELÍCITA MENEGOTTO BEPPLER SADE
Escola de Gestão Pública

SIMONE CARDOSO RUFGA
Supervisora Cursos e Treinamentos

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Diretor da Escola de Gestão Pública



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ